

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

Jacobina do Piauí, 18 de junho de 2024.

MENSAGEM 04/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, § 1°, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Desta feita, considerando que o Município de Jacobina do Piauí ainda não dispõe da sobredita legislação, e, obedecendo a orientação do Ministério Público (ICP Nº 80-189/2018), submete-se a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo.

Registre-se que a edição da norma em destaque garantirá maior Segurança Jurídica ao Município de Jacobina-PI, bem assim, concedendo a devida acessibilidade aos cidadãos e a adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará de funcionamento de estabelecimentos no Município de Jacobina do Piauí.

Desta forma, confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 - CENTRO

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

A Sua Excelência o (a) Senhor(a)

Vereador(a) Jailson Silva da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí -PI

Jacobina do Piauí - Pl



CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

PROJETO DE LEI Nº 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, §1°, da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei regulamenta o § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que estabelece as regras de certificação de acessibilidade, no que tange às pessoas com deficiência, para fins de concessão e renovação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos no Município de Jacobina do Piauí.
- Art. 2º Fica criada a Certidão de Acessibilidade como documento comprobatório da obediência às normas de acessibilidade e requisito necessário à obtenção do Alvará de Funcionamento no Município de Jacobina do Piauí.
- **Art. 3º** A certificação de acessibilidade consiste na apresentação e verificação da documentação obrigatória, abaixo definida:
- I Autodeclaração: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí assinado pelo proprietário do estabelecimento, afirmando que cumpriu os requisitos de acessibilidade de seu estabelecimento para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade o conhecimento das normas, a adequação do estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características, no que diz respeito à acessibilidade;
- II Laudo Técnico: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, emitido por profissional habilitado com registro profissional em Conselho competente e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, que atesta a acessibilidade de um estabelecimento, para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do profissional contratado o conhecimento das normas, a adequação do



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 - CENTRO

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características no que diz respeito à acessibilidade;

III - Laudo de Verificação após vistoria de acessibilidade: é documento emitido após a vistoria prévia solicitada pelo requerente e feita por servidor público municipal competente no local do empreendimento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, que comprova que o estabelecimento atende as condições de acessibilidade atestadas por profissional habilitado e aferido em RRT ou ART apresentada.

Parágrafo único. O Laudo Técnico previsto no inciso II, art. 3º, desta Lei, poderá ter o modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí ou outro que contenha, no mínimo, as disposições daquele, devendo ser assinado pelo profissional habilitado e feito o seu *upload* junto com os demais documentos no sítio da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, caso disponibilize, ou fisicamente, na sede da Prefeitura.

- Art. 4º Os estabelecimentos, no que diz respeito à acessibilidade, são classificados por esta Lei em baixa, média e alta complexidade, conforme descrito no Anexo Único e considerando critérios e parâmetros quanto a:
- I atividade exercida;
- II porte econômico;
- III dimensão do imóvel;
- IV forma de atendimento ao público.
- **Art. 5º** Para outorga da Certidão de Acessibilidade, o requerente observará o seguinte quanto à apresentação de documentos:
- I será exigida apenas Autodeclaração nas hipóteses a seguir relacionadas:
- a) atividades consideradas de baixa complexidade constantes no Anexo Único;
- b) estabelecimentos cujas atividades não são exercidas no local, desde que não exista atendimento ao público;
- c) os Microempreendedores Individuais MEI que não exerçam atividades consideradas de alta complexidade;
- d) os profissionais autônomos.
- II para as atividades consideradas de média complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo Técnico de acessibilidade acompanhado da respectiva ART ou RRT;



CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

III - para as atividades consideradas de alta complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo técnico de acessibilidade, com respectiva ART ou RRT, solicitando vistoria de acessibilidade da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí a ser feita por seus órgãos competentes.

- § 1º Após a verificação dos documentos exigidos nas hipóteses do *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí emitirá o Certificado de Acessibilidade, conforme modelo a ser estabelecido em decreto municipal.
- § 2º A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí poderá, a qualquer tempo e independentemente das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, realizar fiscalização para verificar a veracidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento às normas de acessibilidade, ainda que o requerente tenha obtido a Certidão de Acessibilidade, podendo solicitar apresentação de documentos e definir prazo para as adequações necessárias.
- § 3º A emissão da Certidão de Acessibilidade nos moldes do *caput* deste artigo será exigida também quando houver alteração do uso ou das condições de acessibilidade do estabelecimento.
- Art. 6º Sempre que mantidas as condições originais de acessibilidade no estabelecimento, e desde que não tenha sido modificado seu uso, o procedimento de renovação da certificação de acessibilidade será simplificado.
- § 1º Deverá ser apresentada, por ocasião do pedido de renovação do alvará de funcionamento, a Certidão de Acessibilidade previamente emitida pela PMJP, acompanhada de Declaração de manutenção das condições de acessibilidade do estabelecimento.
- § 2º Fica dispensada vistoria na ocasião da renovação da Certidão de Acessibilidade.
- Art. 7º Comprovada a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir acessibilidade, por meio de Relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, o expediente será analisado pelo órgão licenciador do Município e demais órgãos competentes, para deliberação sobre a concessão da Certidão de Acessibilidade, considerados a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades.
- Art. 8º Os imóveis tombados ou preservados pelo Poder Público, nos termos da legislação respectiva, poderão obter Certidão de Acessibilidade ainda que não atendam a todas as regras de acessibilidade, observadas as limitações do imóvel e a critério da autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

Art. 9º Fica dispensada a Certidão de Acessibilidade, especificada nesta Lei, para as atividades elencadas em legislação nacional que dispense qualquer ato administrativo para concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, todos os estabelecimentos estão obrigados a seguir normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação nacional, estando sujeitas à fiscalização municipal para verificação de conformidade.

- Art. 10. No caso dos pedidos de renovação de alvará, que expirarão no dia 31 de dezembro de 2022, presumir-se-á o atendimento às regras de acessibilidade e será deferida a renovação, nos termos da legislação municipal, devendo o Município de Jacobina do Piauí, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da renovação, realizar a certificação conforme o art. 5°, desta Lei.
- § 1º Na certificação estabelecida no caput deste artigo, se constatada a desconformidade com a legislação, o Município de Jacobina do Piauí:
- I se a desconformidade se referir à documentação, solicitar-se-á ao requerente a juntada de documentos novos ou complementares;
- II se a desconformidade for relativa a não obediência das regras de acessibilidade, nos casos em que é obrigatória a vistoria, será suspenso o alvará de funcionamento até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.
- § 2º Na hipótese do inciso I, do § 1º, deste artigo, se não for atendida a solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, o alvará será suspenso, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Esta Lei será regulamentada através de decreto municipal.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (PI), em 07 de junho de 2024.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 - CENTRO

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME COMPLEXIDADE

TIPOLOGIA	ÁREA	COMPLEXIDADE	TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Escritório de atividade não exercida no local, sem atendimento ao público	•	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
É microempreendedor individual (Conforme art. 5°)	-	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Comércio varejista produtos de bens de consumo duráveis	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m² ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE	
Loja de departamentos, confecção, calçados, perfumaria, bijuterias, óticas e similares	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m² ALT	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Asilos, creches, orfanatos, pensões, internato e congêneres	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Commission of the commission o	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Atividades e fábrica de confecções	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Escritórios de atividades não exercida no local com atendimento ao público e similares	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, sorveterias e atividades similares	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Frutarias, peixarias, mini mercados, açougues, mercadinhos, lojas de conveniência e similares	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
rance in operation	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Clínicas de saúde, Consultórios individuais, espaços de fisioterapia, reabilitação, farmácias, veterinárias e similares	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO



CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hotéis, pensões e albergues	Até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Academia e similares	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Supermercados, hipermercados, atacadões e similares	Até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Comércio atacadista		MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Qualquer atividade de indústria		MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Escolas e faculdades	· Artista	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Casas de show e eventos		ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Postos de combustível		MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Hospitais e Maternidades	85A5 Hr5	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

	Até 100 m²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Academias, estabelecimentos de lazer e esporte como clubes	Acima de 100 até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
recreativos	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Depósitos, docas e similares	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Cinemas, teatros, auditórios	•	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Igrejas e templos de culto religioso	•	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Locais de reunião e similares	•	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Shoppings e centros comerciais		ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hospitais públicos e Unidades básicas de saúde	Até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Cartórios	•	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Instituições públicas	Até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Bancos	Até 500 m²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	Acima de 500 m²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 - CENTRO

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Tel: (89) 3488 -1114

Centros culturais	•	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Profissionais autônomos		BAIXA	AUTODECLARAÇÃO

(Este documento não substitui o publicado no Diário Oficia)



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 80-189/2018

DESPACHO-MANDADO

Vistos, etc.,

Procedimento em trâmite regular.

Considerando a resposta do Município de Jacobina do Piauí-PI, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização e encaminhamento, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei que regulamente o art. 60, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, devendo ser remetido ao *Parquet*, após escoamento do referido prazo, a documentação comprobatória da diligência acima indicada.

A resposta deve ser encaminhada em formato .PDF, ao e-mail institucional: primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br, com documentações hábeis a comprovar suas alegações.

Fica consignado que o retardo ou omissão em apresentar resposta às requisições do Ministério Público pode caracterizar crime de desobediência, nos termos do art. 10, da Lei nº 7.347/85 e art. 330, do Código Penal.

DETERMINO, ainda, à Secretaria Ministerial:

 Sirva-se o presente como DESPACHO/MANDADO/NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO/CONVITE MINISTERIAL, bastando, tão somente, seu encaminhamento ao órgão destinatário, com cópia do procedimento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTANA/PI
Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro
Assinado digitalmente na forma da Ĉei 11.419/2006 por RAIMUNDO NONATO RIBÉRO MARTINS JUNIOR em: 26/09/2022 09:21.



- 2. Expeçam-se as certificações necessárias acerca do envio e resposta do expediente acima indicado;
- 3. Reitere-se o expediente por até 03 (três) vezes, independente de nova conclusão, acaso necessário. Após, conclusos para adoção das providências cabíveis;

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-Pl.1

¹ Portaria PGJ nº 3134/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTANA/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro e-mail: nrimeira ni naulistana@mnni mn hr Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JUNIOR em: 26/09/2022 09:21

